



**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.**  
**CNPJ nº 18.910.028/0001-21**  
**NIRE: 35300457111**

## **COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

**ATA Nº 43/2024, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15 horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), composto pelos seguintes membros: Senhor **NEY FURTADO DE FARIA**, Presidente do Comitê; o Senhor **ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA**; e o Senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA**. A Senhora GILMARA SANTOS BRITO foi designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia:

**Item 1** - Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação da Senhora **CINARA WAGNER FREDO**, como representante titular no Conselho de Administração, representante do Ministério da Defesa, em substituição ao Almirante de Esquadra ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA, conforme Ofício nº 24108/CH GAB MD/GM-MD.

De acordo com art. 66, inciso I, do Estatuto Social, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração opinar, de modo a auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho Fiscal e de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

**I – CINARA WAGNER FREDO**, como membro do Conselho de Administração:

**1)** Da Tempestividade do Parecer: Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), do § 4º, do Art. 35 e do § 2º, do Art. 58 do Estatuto Social da AMAZUL, e da Instrução de Trabalho IT-COMEL-001, de 15JAN2021, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado o recebimento do Ofício nº 24108/CH GAB MD/GM-MD, de 3 de setembro de 2024, com o parecer favorável na Análise Prévia de Compatibilidade e os documentos comprobatórios. A autorização da Casa Civil consta anexada ao referido Ofício, gerados pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), em 28/08/2024, 15:25:11, por GIULIANO CORDEIRO MARCIAL.

**2)** O formulário padronizado está preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pela própria indicada, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST/SEDDM/ME nº 10.397, de 26 de agosto de 2021. DATA DE ASSINATURA DO FORMULÁRIO: 02/09/2024.

=====

**3) Item 14: “B. REQUISITOS – Formação acadêmica”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada apresentou diploma de Bacharel em Direito, pela Faculdade de Ciências Jurídicas Sociais (Centro Universitário de Brasília).

**4) Item 15: “B. REQUISITOS – Experiência Profissional”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada assinalou alínea “c” dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno”, comprovou com os cargos de: Secretária-Geral Adjunta (FCE 1.17), de 21/07/2023 – atual (publicação no DOU nº 138/2023, Port. 2.707); Chefe da Assessoria de Apoio à Gestão (FCE 1.13), de 17/02/2023 a 20/07/2023 (publicação no DOU nº 35/2023, Port. MGI 947); Secretária Executiva Adjunta – Ministério da Cidadania (DAS 101.6), de 12/08/2021 a 31/12/2022 (publicação no DOU nº 152/2021, Port. 935); e Subsecretária de Assuntos Corporativos – Ministério da Economia (DAS 101.5), de 30/04/2019 a 11/08/2021 (publicação no DOU nº 82-a/19, Port. 1.685).

**5) Item 16: “B. REQUISITOS – Conhecimento Compatível”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas, comprovado com o Certificado de Mestra em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas.

**6) Item 17: “B. REQUISITOS – Elemento mais aderente para o notório conhecimento”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. Comprovou com a formação acadêmica compatível com o cargo, além da experiência nos cargos ocupados no Poder Executivo Federal.

**7) Item 18: “B. REQUISITOS – Residência”:** A indicada assinalou que sim, porém é requisito obrigatório apenas para indicação de diretor.

**8) Item 19: “B. REQUISITOS – Exigência do Estatuto”:** O Comitê considerou atendido. A indicada assinalou que atende as exigências do Estatuto Social da AMAZUL.

**9) Item C: “VEDAÇÕES - Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração de empresa de menor porte”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada assinou a declaração.

**10) Item D: “VEDAÇÕES - Autodeclaração de Independência”:** A indicada assinalou que sim, porém é destinado apenas para preenchimento do cargo de Conselheiro Independente.

**11) Item E: “VEDAÇÕES – Autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de Conselheiro de Administração”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada assinou a declaração.

**12) Item F: “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”:** O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. A indicada assinalou as autorizações e declaração.

=====

**Das Considerações do Comitê:**

1 - Considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade do formulário padronizado, este Comitê subsidiando a manifestação não vinculante do Conselho de Administração, opina que a indicada, a Senhora **CINARA WAGNER FREDO**, representante do Ministério da Defesa, preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstas no art. 54, do Decreto nº 8.945/2016, para ocupar o cargo de Conselheira titular no Conselho de Administração.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata em 3 (três) vias que, após lida e achada conforme, deverá ser assinada por mim e pelos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPESRE) para os fins determinados em lei.

NEY FURTADO DE FARIA  
Presidente

ÁTILA MÁRCIO DA SILVEIRA LIMA  
Membro

ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA  
Membro

GILMARA SANTOS BRITO  
Secretária